



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 16/2024/SUPEL-ATP

PE 433/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0036.491064/2020-52

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de **Limpeza, Conservação, Higienização e Desinfecção com Fornecimento de Materiais e Equipamentos** nas dependências do prédio onde funciona a IV Gerência Regional de Saúde - Ariquemes (GRS4), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, 1ª colocada após fase de lances (0044317596), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0044364528).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerado o TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA - SINTELPES / 2023 / 2023 - RO000005/2023, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU na elaboração da planilha referencial (0044286719).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida**

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0043272130) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de serviços de limpeza na seguinte categoria:

1. Auxiliar de Limpeza (Com Insalubridade)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o item 1.

Após análise das planilhas, verificamos que:

**1. AUXILIAR DE LIMPEZA (COM INSALUBRIDADE) - 3ª ANÁLISE**

**1.1. DO SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

1.1.1. No item C, solicitamos que seja ajustado o percentual conforme o DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009 que estabelece a alíquota da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

**1.2. DO MODULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

1.2.1. No item E deste submódulo os valores estão equivocados, devendo a licitante ajustar os valores calculados, com base no valor total da remuneração.

**1.3. DO MODULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

1.3.1. Considerando que a empresa não apresentou seu faturamento conforme solicitado em pareceres anteriores sobre seu EXTRATO EMITIDO NO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES), sendo o objetivo de elucidar sob qual das faixas tributárias previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

1.3.2. Julgamos a receita bruta máxima da 5ª Faixa conforme declaração apresenta pela licitante, e fora observado que as alíquotas ainda continuam reduzidas.

1.3.3. Todavia, a análise pautada em declaração torna-se inviável para aferição do percentual efetivo dos tributos.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.4. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada  
Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Michael Mendes Ribeiro  
Presidente Substituto da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 80, de 10 de agosto de 2023

---



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro, Assessor(a)**, em 27/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 27/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046260994** e o código CRC **5C679E5F**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.491064/2020-52

SEI nº 0046260994